

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 7 6 5

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 3.756, de 18 de fevereiro de 2025, Memorando n.º 38.873, de 14 de agosto de 2026, e Memorando n.º 14.950, de 26 abril de 2024;

Considerando o Processo de Avaliação de Desempenho instaurado através da Portaria n.º 44881, de 16 agosto de 2024, em face da servidora DENISE DE SOUZA NEGREDO, Agente de Controle de Endemias, matrícula n.º 166448-1, em decorrência da informação contida no referido Memorando n.º 14.950/2024, acerca da 3ª Avaliação, correspondente ao período de 24/05/2023 a 26/11/2023, a servidora obteve 90 (noventa) pontos, sendo considerado desempenho insuficiente.

Considerando que citação válida da servidora avaliada operou-se por meio do Ofício n.º 4.227/2026, juntado ao Despacho n.º 3 dos autos digitais, integrando-se regularmente a relação processual administrativa.

Considerando que a servidora avaliada solicitou assistência jurídica para apresentação de sua defesa, foi nomeada uma defensora dativa para que acompanhasse os atos processuais e assim garantisse o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa da servidora avaliada.

Considerando que em defesa prévia, apresentada tempestivamente, sustentou que a servidora alcançou 335 (trezentos e trinta e cinco) e 290 (duzentos e noventa) pontos na primeira e segunda avaliação, respectivamente, não havendo faltas injustificadas e ocorrendo apenas dois atrasos no segundo período. Requereu a produção de prova documental consistente na juntada dos registros de ponto do interstício de 24 de maio de 2023 a 26 de novembro de 2023, bem como dos posteriores 4º, 5º e 6º Boletins de Avaliação de Desempenho da servidora, postulando ainda a colheita de seu depoimento pessoal (Relatório Final da Comissão de BAD).

Considerando que em atenção ao pleito defensivo, a Presidência da Comissão acolheu os pedidos e determinou a juntada dos documentos requeridos por intermédio do Memorando n.º 32.790/2026, restando acostados aos autos os registros de ponto do período avaliado e os boletins subsequentes do estágio probatório.

Considerando que a Comissão procedeu à oitiva de testemunhas arroladas pela Defesa da servidora acusada.

Considerando também que a defesa apresentou defesa final tempestivamente nos autos, sustentando a boa-fé e a ausência de dolo da servidora em prejudicar a municipalidade, argumentando que os atrasos eram de curta duração (um a dois minutos) e teriam sido compensados no decorrer da jornada de trabalho (Relatório Final da Comissão de BAD). Ressaltou, ademais, a pontuação satisfatória obtida nos 4º, 5º e 6º boletins de avaliação (324, 331 e 339 pontos, respectivamente), e a escassez de infraestrutura de informática na unidade básica de saúde, requerendo, ao final, a integral desconsideração do 3º BAD.

Considerando que a servidora exerceu plenamente o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Considerando que a Comissão, em seu parecer, concluiu pela MANUTENÇÃO do 3º Boletim de Avaliação de Desempenho, fundamentando-se, em síntese, nos seguintes pontos:

- No entendimento da Comissão, a tese defensiva não se mostra capaz de alterar o resultado da avaliação aqui tratada, posto que a boa-fé, proatividade e colaboração com os colegas e com o público, nos termos alegados pela Ilma. Defensora, são deveres de todo servidor e não qualidades especiais ou individuais de conduta a serem premiadas;

- A avaliação subjetiva foi promovida pela chefia imediata, devidamente qualificada. Quanto aos critérios objetivos, os registros de ponto não deixam margem à dúvida e foram confirmados pela Comissão da Secretaria da Administração;

- Ressalta-se que a pontualidade e assiduidade são elementos imutáveis que compõem a avaliação periódica, sendo os registros produzidos pela própria servidora. E não importa o tamanho do atraso, mas sim a demonstração de reiterada impontualidade.

- No período abrangido – 24/05/2023 a 26/11/2023 – a servidora registrou 35 atrasos, perfazendo a média de 5,8 ocorrências mensais. Significa dizer que os atrasos registrados pela avaliada superaram, em seis meses, o total anual permitido pelo art. 104 da LC nº 11/91.

- Salieta-se que não constam questionamentos por parte dos superiores que firmaram o boletim, tampouco ressalvas apontadas pela servidora por ocasião da ciência exarada no documento.

- Por fim, observa-se que não foram trazidos fatos novos ou documentos que desabonem a avaliação realizada ou indiquem irregularidades na condução do procedimento.

Já as avaliações posteriores, dão fé da evolução profissional da servidora, porém não têm o condão de anular o resultado obtido no boletim analisado.

- Face ao exposto, a Comissão OPINA pela manutenção do 3º Boletim de Avaliação de Desempenho.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho, instaurado através da Portaria n.º 44881, de 16 agosto de 2024, com origem no Memorando n.º 14.950, de 26 abril de 2024, e determina a MANUTENÇÃO do 3º Boletim de Avaliação, correspondente ao período de período de 24/05/2023 a 26/11/2023, da servidora DENISE DE SOUZA NEGREDO, Agente de Controle de Endemias, matrícula n.º 166448-1, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de outubro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial> /elnm

PORTARIA NÚMERO 4 9 7 6 6

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 21.355, de 01 de julho de 2026, Memorando n.º 40.354, de 24 de agosto de 2026, e Memorando n.º 4.387, de 03 de fevereiro de 2026;

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado pela Portaria n.º 49345, de 26 de junho de 2026, em face da servidora RITA ALESSANDRA GONÇALVES DE SOUZA MIYABARA, matrícula n.º 157457-1, Professora de EMEF, por suposta infringência ao artigo 16, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.º 1031/2026, em decorrência da pendência na entrega tempestiva da declaração anual de bens e valores referentes ao exercício de 2024, cuja entrega deveria ocorrer no ano de 2025.

Considerando que houve citação válida por intermédio do Ofício n.º 5.259/2026, restando estabelecida a relação processual.

Considerando que a servidora acusada constituiu advogada, juntando procuração mediante o Protocolo n.º 139.331/2026, vindo aos autos apresentar sua defesa prévia escrita tempestivamente.

Considerando em suas razões de defesa, sustentou: a ausência de dolo ou má-fé em sua conduta; o desconhecimento da notificação preliminar em razão de falha na comunicação eletrônica, aduzindo que a caixa postal de correio eletrônico institucional não era acessada; a existência de afastamento legal de suas atribuições pelo período de dois anos, autorizado mediante a Portaria n.º 45081, de 08 de outubro de 2024; a inocorrência de prejuízo financeiro ao erário municipal, inexistência de enriquecimento ilícito ou intenção de ocultar patrimônio; os seus bons antecedentes no serviço público municipal; e manifestou expresso pedido e interesse em promover a regularização documental imediata, requerendo o arquivamento do feito ou a imposição de medida proporcional.

Considerando que a servidora exerceu plenamente o seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Considerando que a Comissão, em seu parecer, concluiu pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, fundamentando-se, em síntese, nos seguintes pontos:

- O presente processo administrativo disciplinar é conduzido pelo rito sumário, nos termos do artigo 60, § 1º, inciso I, no qual figura como falta disciplinar o Artigo 16, inciso I, alínea C da Lei Complementar sob n.º 1031 de 24 de abril de 2026.

- Todavia, em análise aos autos, verifica-se que a Lei Complementar sob n.º 680/2013 comina a penalidade mais branda à acusada, devendo ser aplicada por força do princípio da retroatividade da lei mais favorável, nos termos autorizados pelo artigo 104, parágrafo primeiro da Lei complementar 1031/2026.

- Neste diapasão a tipificação amolda-se ao art. 27, inciso II, grupo II, itens 18 e 21. Dá se, entretanto, que o parágrafo 3º do referido dispositivo autoriza a aplicação da penalidade de advertência às infrações do grupo II, desde que a ação sobre o agente seja considerada de pouco efeito sobre o bom andamento do serviço, o ambiente de trabalho e meio social, e não tenha causado prejuízo ao erário.

- Em que pese os argumentos indicados no bojo da defesa, mister informar da necessidade de que os servidores mantenham a atualização de seus canais de comunicação. Não se pode imputar à Administração Pública o condão de verificar se os servidores dispõem de acesso aos seus correios eletrônicos, competindo, pois, aos agentes públicos a prerrogativa de manterem atualizados seus dados cadastrais.

- Tal conduta tem amparo legal nas responsabilidades elencadas no artigo 55, parágrafo 5º da Lei Complementar sob nº 11/1991, dado que os servidores públicos municipais devem apresentar a declaração atualizada anualmente.

- Ademais, dispõe o artigo 14 do Decreto Municipal sob nº 13927/2023 a responsabilidade do usuário no acompanhamento dos processos junto à plataforma do Marília sem Papel.

- A ponderação equilibrada entre as circunstâncias atenuantes e agravantes conduz a aplicação de advertência, por se mostrar a medida mais proporcional, razoável e suficiente para a reprovação e prevenção da falta funcional.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 49345, de 26 de junho de 2026, e aplica a pena de ADVERTÊNCIA à servidora RITA ALESSANDRA GONÇALVES DE SOUZA MIYABARA, matrícula n.º 157457-1, Professora de EMEF, com esteio no artigo 16, inciso I alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 1031/26, por força do princípio da retroatividade da norma mais favorável previsto no artigo 104, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1031/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de outubro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/elnm>

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021.

DISPENSA nº. 553/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.612/2026

Nos termos do §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Marília, torna público que pretende a contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) temporário, necessário à realização do evento “Festival do Café”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de novembro na Fazenda Cascata, destinada à Secretaria do Trabalho, Turismo e

Desenvolvimento Econômico, cuja especificação deve ser obrigatoriamente respeitada pelo fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e demais documentos técnicos necessários à regularização temporária do evento Festival do Café perante o Corpo de Bombeiros, incluindo levantamento das informações técnicas necessárias, elaboração das plantas e memoriais, dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, emissão de ART/RRT, protocolo/acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros e adequações decorrentes de eventuais exigências técnicas relacionadas ao projeto, observadas as normas vigentes.	S	01

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA O PRAZO SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA AVISO.

O serviço, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverá ser concluído em até 03/11/2026.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado, em até 20 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo dos serviços executados na competência correspondente, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo, portanto o Fornecedor indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

As condições, especificações e demais informações necessárias à participação encontram-se descritas no Documento de Formalização de Demanda – DFD e nos respectivos anexos, que estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Marília, por meio do seguinte link:

<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/4>

A proposta e os documentos exigidos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente por meio do site:

<https://digital.marilia.sp.gov.br/licitacao>, o interessado deverá selecionar o campo “Habilitação”.

VITOR GAZOLA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2026. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Concorrência. FORMA: Presencial. MODO DE DISPUTA: FECHADO-INVERSÃO DE FASES. OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO URBANO, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO/COI E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ASSOCIADA PARA O MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data, horário e local da sessão pública: DIA 07/12/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 07/12/2026 às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Suprimentos, localizado na Avenida Santo Antônio, nº2377, bairro Somenzari, Marília/SP, Cep: 17.506-040. O edital, seus anexos bem como as demais informações poderão ser obtidos no site: www.marilia.sp.gov.br/licitacao e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Presente processo será conduzido pelo Agente de Contratação Sr. Ademir Aparecido Flausino. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024

Justificativa: A implantação do sistema de monitoramento atende a uma série de demandas urgentes do município: Crescimento da criminalidade urbana: A cidade de Marília, como muitas outras de médio porte, enfrenta desafios crescentes relacionados à segurança pública. Ausência de integração tecnológica: Atualmente, há pouca ou nenhuma integração entre sistemas de iluminação, câmeras e controle urbano. Otimização do investimento público: A PPP de Iluminação oferece uma oportunidade estratégica para agregar tecnologias de videomonitoramento, reduzindo custos de implantação por meio do uso compartilhado de infraestrutura (postes, rede elétrica e fibra ótica). Planejamento urbano inteligente: Dados coletados pelas câmeras poderão ser utilizados para análise de fluxo viário, mapeamento de áreas críticas, e apoio a decisões de políticas públicas. Viabilidade técnica e econômica: A utilização da estrutura de postes inteligentes e rede de dados da PPP torna o projeto mais viável economicamente, além de fomentar a inovação tecnológica.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 527/2026. AUTORIZO nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.464/2024, visando à contratação direta da empresa GVS GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 46.388.259/0001-52, para a prestação de serviços especializados de revitalização e recuperação do gramado natural do Estádio Municipal Bento de Abreu Sampaio Vidal, destinado a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

VALÉRIA CAVECCI
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo 01 ao CST-1877/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Assinatura 09/10/26 Objeto Alteração das Cláusulas Primeira e Sétima (data e local do evento) do Contrato de Apresentação artística de MAIARA & MARAISA na programação oficial da 1ª AGROFOOD SHOW - Feira Agropecuária, de Alimentação e Negócios de Marília Processo Administrativo nº 28.441/26.

Contrato Aditivo 01 ao CV-1334/26 Conveniente Prefeitura Municipal de Marília Conveniente COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE – SICOOB OURO VERDE Assinatura 09/10/26 Objeto Alteração do número de parcelas de 120 para 144 no contrato de concessão de crédito a servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento Processo Protocolo n.º 179.188/26.

Contrato TC-385/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS – AMEI Valor R\$ 50.000,00 Assinatura 09/10/26 Objeto Parceria para a concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar ((Emenda 172), para atendimento à crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos, com ou sem deficiência física, auditiva, visual e intelectual, para execução de serviços de caráter esportivo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado Vigência 31/12/26 Processo Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 150/26 (Processo Administrativo n.º 31.808/26).

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS DE USO ECONOMICO OU DE PRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 7º do Decreto Municipal 14323/2024, torna público e o faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, em virtude da impossibilidade de cientificar o contribuinte notificado, por este não ter atualizado os seus dados cadastrais perante a municipalidade ou por se encontrar em local incerto ou não sabido, tendo se tornada infrutífera a notificação por via postal com Aviso de Recebimento com o retorno do mesmo sem o devido recebimento, CIENTIFICA os contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 10(dias) contados da publicação deste EDITAL, promova(m) e/ou adote(m) medidas necessárias para a retirada dos animais criados ou mantidos para uso econômico ou de produção em seu imóvel localizado em área urbana, sem a devida licença, conforme determina o artigo 16 da Lei Municipal 8408/2019, c/c o artigo 3º do Decreto Municipal 14323/2024.

O não cumprimento ao que determina a presente notificação, dentro do prazo mencionado, acarretará ao infrator sanção de multa, conforme dispõe o artigo 70, II, da Lei Municipal 8408/2019, c/c o artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 14323/2024. O valor da multa será aplicado em dobro na reincidência da infração.

O contribuinte notificado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado(a) deverá comparecer junto à Divisão de Vigilância Ambiental, Setor Zoonoses, localizado na Rua Sargento Ananias de Oliveira, nº 966, CEP 17515-020, Marília/SP.

Marília, 29 de Setembro de 2026.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	F	Nº DA NOTIFICAÇÃO
NOÉ LUCIO SERGIO STEIN	2236100	123	334 / 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, por meio da Divisão de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 7º do Decreto Municipal 14323/2024, torna público e o faz saber a todos que virem ou tomarem conhecimento do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que, em virtude da impossibilidade de cientificar o contribuinte notificado, por este não ter atualizado os seus dados cadastrais perante a municipalidade ou por se encontrar em local incerto ou não sabido, tendo se tornada infrutífera a notificação por via postal com Aviso de Recebimento com o retorno do mesmo sem o devido recebimento, CIENTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que os mesmos foram AUTUADOS por esta Divisão.

O contribuinte notificado poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10(dez) dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado(a) deverá comparecer junto à Divisão de Vigilância Ambiental, Setor Zoonoses, localizado na Rua Sargento Ananias de Oliveira, nº 966, CEP 17515-020, Marília/SP.

Marília, 06 de outubro de 2026.

CONTRIBUINTE	CADASTRO	F	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
Lucimar Tavares de Almeida	5068900	68	127/2026

COMUNICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCON-MARÍLIA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Administração informa que, no dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira), o PROCON-Marília permanecerá fechado para atendimento ao público, em razão da participação de seus servidores em treinamento presencial sobre jogos e apostas ("BETs"), a ser ministrado por técnicos da Fundação PROCON-SP.

O atendimento ao público será retomado normalmente no próximo dia útil.

Secretaria Municipal da Administração, 05 de outubro de 2026.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 09 de outubro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃ O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
43.698.345 JOSE ACACIO FERREIRA	15497/202 6 15498/202 6 16605/202 6	25957 25956 25958	06/10/2026 06/10/2026 06/10/2026	900,00 1.330,00 1.330,00	448 450 447	Considerando que a empresa é responsável pelas locações de carrinhos de pipoca, máquinas de algodão doce, conjuntos de brinquedos recreativos infláveis e demais equipamentos utilizados para viabilizar eventos públicos com atividades culturais e recreativas de acesso gratuito, promovidos pelo município, visando à democratização do acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, beneficiando principalmente populações de baixa renda, justifica-se o presente pagamento fora da ordem cronológica em razão do papel fundamental que tais eventos e atividades exercem na geração de oportunidades de inclusão e desenvolvimento social, assegurando que um maior número de munícipes, incluindo crianças e famílias atendidas, possa usufruir de espaços de convivência, integração comunitária e fortalecimento de vínculos sociais.
A FIGUEIREDO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	7437/2026	20954	14/08/2026	42.589,68	1201	Considerando tratar-se de prestação de serviço de transporte de alunos na zona rural, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica em cumprimento ao dever constitucional do Estado de garantir o transporte escolar gratuito para os estudantes matriculados no ensino fundamental, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. Ademais, trata-se de aplicação legítima dos recursos vinculados pelo art. 212 da CF, que determina a destinação mínima de 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, abrangendo ações que assegurem o acesso, a permanência e a equidade educacional. Este amparo é especialmente relevante para estudantes da zona rural, cuja acessibilidade às instituições escolares é dificultada por barreiras geográficas.
DIONISIO ROLDAM ME	10158/202 6 21607/202 5	20261 20268	06/08/2026 06/08/2026	10.099,33 6.967,57	1322 1324	
FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA	7546/2026	17477	07/07/2026	113.767,57	1285	
ULRIK COMERCIO E SERVICOS LTDA	513/2026 514/2026 515/2026	21354 21360 21356	19/08/2026 19/08/2026 19/08/2026	34.164,80 944.972,28 600.153,76	4333 4335 4334	Considerando a execução dos serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, uma vez que a manutenção da higiene é essencial para garantir um ambiente seguro e saudável, prevenir a disseminação de doenças, assegurar a continuidade das aulas e demais atividades escolares e evitar a proliferação de agentes infecciosos, especialmente em locais com grande circulação de crianças; trata-se, portanto, de um serviço indispensável à garantia do direito à educação em condições adequadas, que não pode sofrer interrupções. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição

HOSPITAL	341/2026	17106	03/07/2026	1.747,08	669
ESPIRITA DE	341/2026	19623	31/07/2026	1.747,08	681
MARÍLIA	342/2026	17421	06/07/2026	11.203,36	673
	343/2026	17173	03/07/2026	626,14	663
	343/2026	19625	31/07/2026	156,74	683
	6873/2025	19640	31/07/2026	2.766,21	691
	6876/2025	19631	31/07/2026	4.449,02	689

VITA CLEAN AMBIENTAL LTDA	873/2026	17926	14/07/2026	479.700,54	42158
---------------------------------	----------	-------	------------	------------	-------

ALEX	1048/2026	23098	04/09/2026	1.162,89	881
HENRIQUE	1056/2026	23085	04/09/2026	40.423,46	875
CRUZ LTDA	1056/2026	23096	04/09/2026	172.876,59	880
	6871/2026	23090	04/09/2026	10.044,49	878
	6872/2026	23094	04/09/2026	34.587,88	879
	6872/2026	23100	04/09/2026	99.696,32	882
	6874/2026	23088	04/09/2026	20.088,99	877

Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.

Justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica em favor da empresa contratada para a execução de serviços de exames de imagem de apoio ao diagnóstico, considerando a natureza essencial e contínua dessas atividades no âmbito da saúde pública. A prestação regular desses serviços é indispensável para a manutenção da assistência à população, contribuindo diretamente para o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico e a efetividade dos tratamentos ofertados aos usuários do sistema de saúde municipal.

Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos "A", "B" e "E", bem como de carcaças de animais de pequeno e médio porte e resíduos de exumação, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica, tendo em vista que tais resíduos possuem potencial infeccioso, químico e perfurocortante, e que seu manejo ou acumulação inadequados podem ocasionar riscos sanitários e ambientais, favorecer a proliferação de vetores, causar contaminação do solo e da água e expor trabalhadores e a população a riscos biológicos e químicos, comprometendo a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos alunos, professores e demais servidores das Escolas Municipais de Ensino Fundamentais e Infantil, faz-se necessária a realização do pagamento da empresa contratada fora da ordem cronológica.

O serviço executado é de caráter urgente e indispensável para o funcionamento das instituições de ensino visando atender às normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos reguladores. O descumprimento dessas exigências pode comprometer a integridade física dos servidores e prejudicar a continuidade das atividades educacionais, colocando em risco a integridade física das crianças. Ademais, o pagamento será realizado com recursos provenientes do artigo 212 da Constituição Federal, que dispõe sobre a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

M CONSTRUÇÃO S & SERVIÇOS LTDA	87/2026 9079/2026	15866 15868	24/06/2026 24/06/2026	217.209,34 990.761,48	467 437	Justifica-se o pagamento fora de ordem cronológica por se tratar de execução dos serviços de limpeza urbana compreendendo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (manual e mecanizada), de operação de ecopontos e da coleta seletiva, que são serviços públicos indispensáveis para a manutenção da saúde pública e da salubridade urbana, evitando o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores e potenciais danos ambientais. Sendo que a interrupção ou qualquer atraso significativo nos pagamentos poderia comprometer a prestação do serviço, impactando diretamente a qualidade de vida da população e a segurança sanitária do município.
Polly Recursos Humanos e Transportes Ltda.	10581/202 6 15245/202 6 15249/202 6 15250/202 6 19805/202 5 19806/202 5 19807/202 5 2632/2026 2635/2026 2636/2026	20965 20959 20969 20963 20957 20966 20962 20960 20958 20968	14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026 14/08/2026	69.583,78 260.000,00 150.056,16 700.275,21 85.673,73 175.998,40 106.589,01 376.763,61 274.657,05 5.083,98	2036 2034 2036 2035 2034 2036 2035 2034 2034 2036	Considerando a essencialidade dos serviços de apoio aos alunos com deficiência que possuem necessidades educacionais especiais, prestados pela empresa, justifica-se a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica pela garantia da acessibilidade nos espaços físicos escolares aos estudantes matriculados nas escolas municipais, bem como adaptações atitudinais e curriculares, assegurando o direito à educação inclusiva conforme previsto na legislação vigente, sendo suporte imprescindível afetando diretamente o acesso e permanência das crianças nas atividades escolares, pedagógicas e sociais. Informamos que a despesa será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.

ATENÇÃO

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
18.818	2026	Neusa Rodrigues
124.418	2026	Menin Engenharia LTDA
141.869	2026	Manoel Euclides Santos Neto
154.766	2026	Sinara Claudia Pinto Ortiz
162.540	2026	Marcio Esposito
171.885	2026	Leandro Guilhermino dos Santos

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves
Diretor-Presidente

DIVERSOS**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

A EMDURB/Marília, por meio de seu Responsável pelo expediente de Diretor-Presidente, NOTIFICA a Sra. MARLENE DA SILVA RASTELLI, bem como os herdeiros/sucessores de AGENOR DE SOUZA, falecido no dia 21/07/2023, filiação: mãe JUDIT DA SILVA SOUZA e pai JOÃO MANOEL DE SOUZA, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida Saudade – 700, bairro Mirante – Marília/SP, tendo em vista o encerramento em 22/07/2026, do Contrato de Cessão de Uso de Sepultura vertical AVLOC1 chapa 06 CEMITÉRIO DE AVENCAS, assinado em 22/07/2023, para sepultamento de AGENOR DE SOUZA, tornando-se necessário o atendimento ao Decreto Municipal nº 14465 de 27 de setembro de 2024, acerca da destinação dos restos mortais do falecido, sob pena de serem tomadas as medidas legais e contratualmente previstas. RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO - Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Responsável pelo expediente de Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. NELSON PINTO DE OLIVEIRA, bem como os herdeiros/sucessores de DEROTIDE BATISTA DO NASCIMENTO, falecida no dia 25/07/2023, filiação: mãe MARIA JOSÉ DE JESUS e pai AGENOR BATISTA, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida Saudade – 700, bairro Mirante – Marília/SP, tendo em vista o encerramento em 26/07/2026, do Contrato de Cessão de Uso de Sepultura vertical AVLOC1 chapa 07 CEMITÉRIO DE AVENCAS, assinado em 26/07/2023, para sepultamento de DEROTIDE BATISTA DO NASCIMENTO, tornando-se necessário o atendimento ao Decreto Municipal nº 14465 de 27 de setembro de 2024, acerca da destinação dos restos mortais da falecida, sob pena de serem tomadas as medidas legais e contratualmente previstas. RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO - Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Responsável pelo expediente de Diretor-Presidente, NOTIFICA a Sra. TATIANE ALVES FRANCO, bem como os herdeiros/sucessores de VANDERLEI FRANCO, falecido no dia 03/08/2023, filiação: mãe MARIA ODILA DE JESUS e pai ERCÍLIO ROMÃO FRANCO, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida Saudade – 700, bairro Mirante – Marília/SP, tendo em vista o encerramento em 03/08/2026, do Contrato de Cessão de Uso de Sepultura vertical AVLOC1 chapa 09 CEMITÉRIO DE AVENCAS, assinado em 03/08/2023, para sepultamento de VANDERLEI FRANCO, tornando-se necessário o atendimento ao Decreto Municipal nº 14465 de 27 de setembro de 2024, acerca da destinação dos restos mortais do falecido, sob pena de serem tomadas as medidas legais e contratualmente previstas. RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO - Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Responsável pelo expediente de Diretor-Presidente, NOTIFICA a Sra. CLAUDINE MARA PEREZ DA SILVA, bem como os herdeiros/sucessores de MARCIA REGINA DA SILVA, falecida no dia 16/08/2023, filiação: mãe RENEE GERNANOS DA SILVA e pai LUIZ CARLOS DA SILVA, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida Saudade – 700, bairro Mirante – Marília/SP, tendo em vista o encerramento em 17/08/2026, do Contrato de Cessão de Uso de Sepultura vertical AVLOC1 chapa 12 CEMITÉRIO DE AVENCAS, assinado em 17/08/2023, para sepultamento de MARCIA REGINA DA SILVA, tornando-se necessário o atendimento ao Decreto Municipal nº 14465 de 27 de setembro de 2024, acerca da destinação dos restos mortais da falecida, sob pena de serem tomadas as medidas legais e contratualmente previstas. RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO - Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Responsável pelo expediente de Diretor-Presidente, NOTIFICA a Sra. ANA CAROLINA PLACIDINO CARDOSO NUNES, bem como os herdeiros/sucessores de RAMÃO CANDIDO CARDOSO NUNES, falecido no dia 31/07/2023, filiação: mãe ALZIRA CARDOSO NUNES e pai AMANDIO NUNES, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida Saudade – 700, bairro Mirante – Marília/SP, tendo em vista o encerramento em 31/07/2026, do Contrato de Cessão de Uso de Sepultura vertical AVLOC1 chapa 08 CEMITÉRIO DE AVENCAS, assinado em 31/07/2023, para sepultamento de RAMÃO CANDIDO CARDOSO NUNES, tornando-se necessário o atendimento ao Decreto Municipal nº 14465 de 27 de setembro de 2024, acerca da destinação dos restos mortais do falecido, sob pena de serem tomadas as medidas legais e contratualmente previstas. RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO - Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Responsável pelo expediente de Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. JOSEMAR DOS SANTOS SIMPLICIO, bem como os herdeiros/sucessores de JOSÉ INÁCIO SIMPLICIO NETO, falecido no dia 13/08/2023, filiação: mãe SEVERINA PINTO CAVALCANTE e pai MANOEL INACIO SIMPLICIO, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida Saudade – 700, bairro Mirante – Marília/SP, tendo em vista o encerramento em 13/08/2026, do Contrato de Cessão de Uso de Sepultura vertical AVLOC1 chapa 10 CEMITÉRIO DE AVENCAS, assinado em 13/08/2023, para sepultamento de JOSÉ INACIO SIMPLICIO NETO, tornando-se necessário o atendimento ao Decreto Municipal nº 14465 de 27 de setembro de 2024, acerca da destinação dos restos mortais do falecido, sob pena de serem tomadas as medidas legais e contratualmente previstas. RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO - Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Responsável pelo expediente de Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. ELY SILVIO ATAYDE, bem como os herdeiros/sucessores de MARLI APARECIDA NAZARIO, falecida no dia 24/08/2023, filiação: mãe IRACI GONÇALVES NAZARIO e pai EXPEDITO NAZARIO, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida Saudade – 700, bairro Mirante – Marília/SP, tendo em vista o encerramento em 24/08/2026, do Contrato de Cessão de Uso de Sepultura vertical AVLOC1 chapa 14 CEMITÉRIO DE AVENCAS, assinado em 24/08/2023, para sepultamento de MARLI APARECIDA NAZARIO, tornando-se necessário o atendimento ao Decreto Municipal nº 14465 de 27 de setembro de 2024, acerca da destinação dos restos mortais da falecida, sob pena de serem tomadas as medidas legais e contratualmente previstas. RAPHAEL GAUDÊNCIO COÉRCIO - Responsável pelo expediente de Presidência da EMDURB.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Danilo Augusto Bigeschi

Presidente

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 / 10 / 2026

INÍCIO DA SESSÃO – 16 h

SESSÃO ORDINÁRIA TRANSFERIDA DO DIA 12/10/2026 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 13/10/2026 (TERÇA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 16 h, NOS TERMOS DO ART. 73, DA RESOLUÇÃO Nº 183/1990 - REGIMENTO INTERNO, EM VIRTUDE DO FERIADO.

- 01 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 127/2026, do Vereador Dr. Elio Ajeka (PP), instituindo a Política Municipal de Comunicação Humanizada da Suspeita e da Confirmação do Diagnóstico da Síndrome de Down (Trissomia do Cromossomo 21 – T21), destinada às gestantes, pais e familiares atendidos na rede pública de saúde, e dá outras providências.
- 02 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 140/2026, da Vereadora Delegada Rossana Camacho (PSD), instituindo o Programa Municipal de Alerta para Crianças e Adolescentes Desaparecidos, com a finalidade de ampliar a divulgação de informações que auxiliem na localização de crianças e adolescentes desaparecidos, por meio dos canais oficiais do Município.
- 03 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 146/2026, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PL), denominando “Residencial HÉLIO FERNANDES DOS REIS – Jardim Europa”, o empreendimento denominado Jardim Europa, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.341/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da

Administração: José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez Mtb: 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M.,

criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2026.10.09 17:09:05 -03'00'